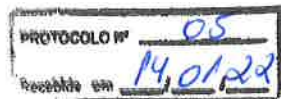




PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br



Of. nº 018/2021

Coronel Barros, 14 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Douglas Schneider

Presidente da Câmara Municipal

Coronel Barros-RS

Assunto: Altera o Projeto de Lei nº 006/2022

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar alteração ao projeto de Lei nº 006/2022, que concede aumento real ao funcionalismo público municipal.

Esta solicitação se dá em virtude de dois erros apresentados na proposta. O primeiro foi a aplicação o aumento real de 0,94% para o quadro geral sobre o valor do piso municipal já acrescido da revisão a ser concedida em 2022, e não sobre o valor do piso municipal que está vigente, o que geraria um efeito cascata sobre a concessão do aumento real, bem como não seria possível considerando que o valor da reposição não está vigente ainda;

O segundo erro, está no percentual do aumento real para os membros do magistério, que por força de lei tem direito ao Piso Nacional do Magistério, e como a formula de cálculo foi realizada da mesma forma eu para o quadro geral, existe a necessidade de alteração do percentual para que seja mantido o valor mínimo.

Para tanto, segue em anexo a nova proposta com ajustes para que não restem dúvidas sobre o aumento real que está sendo proposto.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aumento real salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

Art. 1º Fica concedido aumento real salarial nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) a todos servidores e empregados públicos municipais, para o ano de 2022.

Parágrafo único. O valor de aumento real ao Piso Municipal de Salários – PMS, com base nos percentuais estabelecidos por este artigo, será de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) que será acrescido piso municipal além dos valores de reposição concedidos por lei específica.

Art. 2º O aumento salarial anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art.3º Para os membros do magistério, o aumento real será de 4,854% (quatro por cento e oitocentos e cinquenta e quatro e um centésimos) sobre vencimento básico dos profissionais do magistério, necessário para atingir o Piso Nacional do Magistério.

§ 1º O valor de aumento real ao vencimento básico dos profissionais do magistério, será de R\$ 81,21 (oitenta e um reais e vinte e um centavos) para os profissionais com 20 horas semanais e de R\$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e uma centavos) para os profissionais com 10 horas semanais, e que será acrescido ao vencimento básico além dos valores de reposição concedidos por lei específica.

Parágrafo único. O percentual de aumento real dos membros do magistério não será cumulativo ao percentual concedido aos demais servidores, ficando limitado aos 4,854% (quatro por cento e oitocentos e cinquenta e quatro e um centésimos).

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2022.

Prefeito